



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.682, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Institui o Pagamento de Meia
Entrada para Doadores de
Sangue e dá outras
providências.**

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, o pagamento de meia-entrada do valor cobrado para o ingresso em espetáculos promovidos pela Fundarte e cinema da cidade de Montenegro.

Parágrafo Único – As demais promoções culturais, musicais e espetáculos, se assim o quiserem, poderão aderir ao projeto oferecendo desconto.

Art. 2º O documento hábil para a concessão deste benefício será fornecido pelos hemocentros de nossa cidade, constando a data da última doação.

Parágrafo Único – A validade para o benefício da lei é de quatro meses após cada doação.

Art. 3º A transgressão ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalizações:

- I – advertência;
- II – multa de 50 URM's
- III – sucedendo-se mais infrações, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 4º O Setor competente da Prefeitura Municipal fica encarregado de fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 3 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”